

TC 001.337/2017-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério da Cultura

Responsável: Silvio Gomes Rocha (CPF: 175.054.029-00)

Advogado ou Procurador: Não há

Proposta: preliminar de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em desfavor do Sr. Silvio Gomes Rocha (CPF 175.054.029-00), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados para a execução Projeto “Fragmentos Xetá”, Portaria 35 de 17/1/2008, da Secretaria –Executiva do Ministério da Cultura (Peça 1, p. 74-76), Pronac 07-7057, no tipo Mecenato.

HISTÓRICO

2. A Portaria 35, de 17/1/2008, autorizou a captação de R\$ 154.904,20, no período entre 18/1/2008 e 31/12/2009, conforme alterações feitas pelas Portarias 362/2008 e 3/2009, conforme demonstrado no Despacho 4074/2010 (Peça 1, p. 194).

3. O valor captado foi de R\$ 154.900,00, conforme tabela inserida pelo Ministério da Cultura (Peça 1, p. 152):

Nome do Projeto: Fragmentos Xetá

Objeto: Efetuar pesquisa que resultaria na produção de 20 obras de 70x100cm, em óleo sobre tela pelo artista plástico Sílvio Rocha para realização de uma exposição itinerante em 10 cidades no Estado do Paraná com duração de 15 dias em cada uma delas. O tema da exposição e da pesquisa será o ritual e a cultura dos Índios Xetá, etnia indígena praticamente extinta no Paraná. As cidades que receberão a exposição são: Campo Mourão, Umuarama, Cruzeiro do Oeste, Iporã, Douradina, Nova Olímpia, Guairá, Cianorte, Tapejara e Curitiba (Peça 1, p. 62).

Controle de Captação: Mecenato

Pronac 07-7057

Valores captados (Peça 1, p. 152):

Elejor Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. – 20/11/2008 - R\$ 44.454,58

Elejor Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. – 18/12/2008 – R\$ 5.454,42

Elejor Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - 05/05/2009 – R\$ 47.488,15

Elejor Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - 17/08/2009 – R\$ 52.511,85

Elejor Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. – 25/09/2009 - R\$ 4.900,00

4. Correspondências enviadas para o Sr. Silvio Gomes Rocha:

- Ofício 6622/2010-CGAA/DIC/SEFIC/MINC, de 11/10/2010, solicitou o encaminhamento da documentação relativa à Prestação de Contas Final do projeto Pronac 07-7057 (Peça 1, p. 186);

- Ofício 8399/2010-CGAA/DIC/SEFIC/MINC, de 20/12/2010, informou não ter recebido a documentação referente à Prestação de Contas Final do projeto Pronac 07-7057 (Peça 1, p. 192);

- Carta de Cobrança de Prestação de Contas Final 35/2011, da Coordenadoria-Geral de Prestação de Contas, de 25/1/2011, solicitou o encaminhamento da Prestação de Contas Final ou cópia do comprovante de devolução dos recursos captados (peça 1, p. 200-201);

- Ofício 396/2012-CGPC/DIC/SEFIC/MINC, de 29/2/2012, solicitou o encaminhamento da Prestação de Contas Final ou cópia do comprovante de devolução dos recursos captados (peça 1, p. 204-206);

- Comunicação SEI 69/2016/G3/Passivo/SEFIC/Minc, de 15/6/2016, solicitou o envio da documentação referente à comprovação da execução do Pronac 07-7057 (Peça 1, p. 231-233)

5. O Relatório de TCE 21/2016 concluiu que houve dano ao Erário sob a responsabilidade do Sr. Silvio Gomes Rocha (peça 1, 242-245).

6. O Relatório de Auditoria nº 1094/2016 do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (peça 1, p. 250-252), referendou que o Sr. Silvio Gomes Rocha se encontra em débito com a Fazenda Nacional.

7. Ato contínuo, foi certificada a irregularidade das contas, conforme Certificado de Auditoria 1094/2016 (peça 1, p. 253), acompanhado pelo Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 254), sendo que o Pronunciamento Ministerial também foi pela irregularidade das contas (peça 1, p. 2).

EXAME TÉCNICO

8. O Sr. Silvio Gomes Rocha, não apresentou a prestação de contas dos recursos captados para a execução do Projeto “Fragmentos Xetá”, Portaria 35 de 17/1/2008, da Secretaria –Executiva do Ministério da Cultura (Peça 1, p. 74-76), Pronac 07-7057.

9. O Ministério da Cultura enviou várias comunicações ao responsável solicitando a apresentação da prestação de contas, mas não obteve êxito.

10. Sem qualquer manifestação do responsável nos autos, fica clara a omissão no dever de prestar contas dos valores captados, tendo-se, em consequência, que o responsável está em débito com a União.

11. O valor do débito corresponde aos valores captados, que serão atualizados nas datas das captações (Peça 1, p. 152):

Data	Valor (R\$)
20/11/2008	44.454,58
18/12/2008	5.454,42
05/05/2009	47.488,15
17/08/2009	52.511,85
25/09/2009	4.900,00

CONCLUSÃO

12. A partir dos elementos constantes dos autos, foi possível verificar que houve a omissão no dever de prestar contas, com relação aos recursos captados pelo Sr. Silvio Gomes Rocha (CPF: 175.054.029-00), para a execução do Projeto “Fragmentos Xetá”, Pronac 07-7057.

13. Desse modo, deve ser promovida sua citação, para que apresente alegações de defesa quanto à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados para a execução do Projeto Pronac 07-7057, bem como para que se manifeste quanto à omissão no dever de prestar contas do referido ajuste.

14. Cabe informar ao Sr. Silvio Gomes Rocha (CPF: 175.054.029-00) que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução dos recursos captados.

15. Outrossim, urge esclarecer-lhe que a omissão inicial no dever de prestar contas, se não justificada, poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas e a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, da mesma norma, independentemente da comprovação da regular aplicação dos recursos no objeto pactuado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação Sr. Silvio Gomes Rocha (CPF: 175.054.029-00), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Cultura as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados para execução do Projeto “Fragmentos Xetá”, Portaria 35 de 17/1/2008, da Secretaria –Executiva do Ministério da Cultura, Pronac 07-7057, no tipo Mecenato, em face da omissão no dever de prestar contas desses valores:

Data	Valor (R\$)
20/11/2008	44.454,58
18/12/2008	5.454,42
05/05/2009	47.488,15
17/08/2009	52.511,85
25/09/2009	4.900,00

Valor atualizado até 28/4/2017: R\$ 254.640,33

b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

SECEX-PR, em 28 de abril de 2017.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ CAMPOS PINTO

TEFC – Mat. 1855-4